



Portaria nº 03/2018 - Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação;

CONSIDERANDO que recentemente a Defensoria Pública em Governador Valadares teve a baixa de três Defensores, sendo um em razão de exoneração, outro removido para acompanhamento de cônjuge, e o terceiro por aposentadoria, sem que houvesse reposição das vagas;



CONSIDERANDO o afastamento da Defensora Pública lotada na Defensoria do Ato Infracional e Cooperação no Júri, em virtude de licença maternidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Deliberação 11/2009, a substituição somente é obrigatória aos demais Defensores Públicos na hipótese de afastamento por motivo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares encontra-se atualmente provida;

CONSIDERANDO que atualmente a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos está atuando na Execução Penal;

CONSIDERANDO que atualmente a Defensoria Pública de Execuções Penais encontra-se parcialmente provida;

CONSIDERANDO que na Vara de Execuções penais existe apenas um Juiz de Direito, não havendo, portanto, a possibilidade de duas audiências no mesmo horário perante aquele órgão jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação n. 14/2017, estabeleceu como prioritária a atuação na área da Infância e Juventude;



CONSIDERANDO que os processos de Execução Penal em Governador Valadares atualmente tramitam pelo sistema SEEU, o que dificulta a substituição temporária por mais de um Defensor Público para atuação naqueles processos;

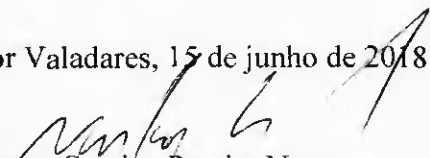
RESOLVE:

Art.1º- A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará perante a Defensoria Pública de Ato Infracional e Cooperação no Júri, durante o afastamento da Defensora Pública titular;

Art. 2º - Na eventual hipótese de afastamento, por motivo de férias regulamentares, do titular da Defensoria Pública de Execução Penal, a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atuará, durante o afastamento, perante a Execução Penal, hipótese em que a atuação no Ato Infracional e Cooperação no Júri será distribuída entre os Defensores Públicos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 21/05/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 15 de junho de 2018.


Nestor Saraiva Pereira Neto

Defensor Público/Coordenador Local em Substituição

MADEP 0894